Folha de Rosto para projeto de Iniciação Científica

Edital 04/2022

Título do projeto: Os impactos da apatridia hoje. A nacionalidade como um direito humano.

Palavras-chave do projeto: Apatridia, nacionalidade, apátridas, refugiados, Direitos Humanos

Área de conhecimento do projeto: Direitos Humanos

Universidade Federal do ABC

Bacharelo em Ciências e Humanidades



Os impactos da apatridia hoje. O direito à nacionalidade como um direito humano

São Bernardo do Campo

I. Resumo:

A apatridia é uma realidade vivida por mais de quatro milhões de pessoas no mundo todo. Muitas vezes associada ao refúgio e às migrações forçadas, o problema social possui causas que vão além dos referidos movimentos migratórios, bem como impactos que vão além do imaginado. Por geralmente não possuírem nacionalidade e os documentos de identidade necessários, os apátridas são vulneráveis à prisão ou detenção, despejo forçado, expulsão e até mesmo tráfico humano (ACNUR, 2015).

A falta de um Estado que os reconheça como indivíduos pertencentes a uma nacionalidade leva, consequentemente, a uma vida sem direitos. Apesar de serem abraçados pelos Direitos Humanos em escala internacional, os apátridas enfrentam problemas legais relacionados à falta de acesso à educação, à saúde, ao matrimônio e vivem em constante medo de serem expulsos do país em que se encontram.

Dessa maneira, a nacionalidade que, para muitos, é concedida no nascimento, para outros é negada e só é conquistada através da reivindicação e da luta, cenário em que se encontram os apátridas. Nesse sentido, a nacionalidade é restrita às mãos do Estado, sendo dada exclusivamente àqueles que este determinar. Portanto, este estudo tem por objetivo estudar tanto os impactos da apatridia na vida das pessoas nesta condição na atualidade, quanto ao entendimento do instituto nacionalidade como um direito humano.

Palavras-chave: Palavras-chave do projeto: Apatridia, nacionalidade, apátridas, refugiados, Direitos Humanos

II. <u>Introdução e Contextualização do Projeto:</u>

Qual o lugar no mundo dos apátridas?

Pessoas apátridas são encontradas em todas as partes do mundo, o infortúnio que as une é a falta de uma nacionalidade, que acaba por privá-las dos direitos que a maioria da população mundial tem como garantidos (ACNUR,2015). Por não pertencerem a um lugar ou por não poderem exercer sua nacionalidade, seja por renúncia do Estado ou outro motivo, os apátridas enfrentam preconceitos e dificuldades ao longo de suas vidas, as quais podem ser passadas de geração em geração.

O grande ideário entende que a apatridia e o refúgio representam o mesmo lado de uma moeda, sendo semelhantes entre si. Entretanto, estudos e abordagens internacionais expõem que essa não é a realidade. Apesar de um coexistir com o outro, não é apenas do refúgio que surgem os apátridas. Dessa maneira, este pode ser entendido como uma consequência, não necessariamente direta, daquele. Exemplo disto é o fato de, durante o período 2010-2015, 20% das pessoas refugiadas que eram representadas pela ACNUR eram também apátridas (ACNUR, 2015).

Entendida como um problema originado pelo homem, a apatridia resulta de diferentes fatores para além do refúgio. Os motivos são diversos, embora esta, muitas vezes, esteja relacionada à migração. Entre eles, pode-se citar: conflitos negativos de legislação, práticas administrativas discriminatórias, transferências de território, soberania estatal e, além disso, pelo conflito de leis relativos à renúncia de nacionalidade e pela perda automática desta (CASAGRANDE, 2018).

O ano de 1954 marca a aprovação da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, a qual é o único instrumento legal que formalmente estabelece a condição jurídica internacional de apátrida e que complementa as disposições dos tratados internacionais de direitos humanos (ACNUR, 2011). De acordo com o artigo 1° da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, a pessoa apátrida é definida como "toda pessoa que não seja considerada por qualquer Estado, segundo a sua legislação, como seu nacional". A partir disso, dois grupos classificatórios podem ser definidos: os apátridas *de jure* e os apátridas *de facto*. O primeiro é descrito como aquele que nasce sem vinculação a nenhum Estado, ou seja, sem uma nacionalidade, já o segundo possui uma nacionalidade, entretanto esta não lhe é eficaz.

Negada, ou invalidada, a sua identidade, o apátrida é cada vez mais excluído da sociedade pelas barreiras que lhes são impostas por Estados nacionais: a privação do acesso à educação, ao atendimento médico gratuito, ao matrimônio e, até mesmo, a um enterro digno quando falecem, são exemplos destas dificuldades enfrentadas. Entretanto, os apátridas contam com os Direitos Humanos, os quais lhes proporcionam igualdade perante outros indivíduos, em um cenário internacional. Assim, com o objetivo de resolver os problemas de proteção enfrentados pelos apátridas, a comunidade internacional adotou a Convenção de 1954, já citada acima, para a regulamentação da condição dos apátridas e a garantia de poder gozar de todos os aspectos de sus direitos humanos (ACNUR, 2011).

O Artigo XV da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) também reforça a garantia de uma nacionalidade a qualquer indivíduo, incluindo o apátrida. Nele, é exposto que "todo indivíduo tem direito a ter uma nacionalidade. Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade¹". Apesar de contarem com tal amparo, a proteção internacional não alcança a proteção local de forma efetiva, de tal forma que permanece sob a jurisdição dos Estados, que compõe a comunidade internacional, o compromisso em assegurar as obrigações internacionais (CASAGRANDE, 2018).

De acordo com o informe "Acabar con la apatridia em 10 años", publicado pela ACNUR em 2015, mais de um terço das pessoas apátridas em todo o mundo são crianças. Desde cedo, elas se defrontam com problemas que negam sua identidade aos olhos do governo e do mundo, já que, como apátridas, não são reconhecidas e, consequentemente, não são inseridas na sociedade como deveriam ser. A vulnerabilidade destas pessoas se torna ainda maior pelo fato de serem crianças, a falta de um registro de nascimento, o acesso à educação negado e a invisibilidade as sujeitam ainda mais as situações de risco, como por exemplo ao abuso e matrimônio infantis.

A nacionalidade, e o reconhecimento, que por eles é muito almejada, lhes é negada por diferentes Estados. De maneira que ela não é vista, pela comunidade internacional, como um direito da autodeterminação, ou seja, os povos não possuem o direito de se autogovernarem e decidirem livremente a sua situação política (HEPP, 2015). Assim, a nacionalidade é entendida, no Sistema Internacional, como algo

¹ Assembleia Geral da ONU, "Declaração Universal dos Direitos Humanos", artigo XV (Paris, 1948), https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights (Acessado em 28 de jun de 2022)

possuído pelos Estados e que somente pode ser concedida por estes através de termos legais e institucionais, os quais, especificamente no caso dos apátridas, são dificultados por burocracias que estendem o processo. Aqui, podemos invocar a ideia de Estadocentrismo, proposta por Seyla Benhabib (2005) em *Os direitos dos outros*, a qual coloca o Estado como figura política determinante na regulação da concessão da cidadania e na definição das políticas de proteção das fronteiras.

O direito a ter direitos, reivindicado pelos apátridas que almejam uma nacionalidade, é entendido por Benhabib (2005) não como parte de um programa de direitos, mas como um princípio de direito que orienta a legislação particular de acesso à democracia. Assim, o direito de filiação constitui a existência de um direito humano que garante o acesso a todos os direitos civis, e políticos, que são atribuídos aos cidadãos (CÁMARA, 2007). A abordagem da autora varia da ideia proposta por Hannah Arendt (2000) em seu livro *Origens do Totalitarismo*, quando esta aborda, de maneira crítica, os paradoxos e insuficiências da Declaração dos Direitos do Homem em face da existência de migrantes, refugiados e apátridas, que se viram desprovidos de um lugar no mundo principalmente no período do entre guerras do século XX (DUARTE, 2020).

A noção de "direitos a ter direitos" de Arendt (2000) é entendida como um contraponto à ideia metafísica de que os seres humanos, desde seu nascimento, são portadores de direitos humanos que seriam inalienáveis. Para a autora, a perda de direitos revela que o fundamento dos Direitos Humanos, não se encontra em uma concepção acerca do Homem ou da Humanidade tomados em sua individualidade, ou seja, enquanto unidade singular, não plural, mas sim, no pertencimento relacional e efetivo a uma comunidade política, na qual é possível agir e discursar de maneira relevante e significativa (Ibidem, 2020). Assim, para a autora, o individuo apátrida, que está privado do "direito a ter direitos", também está privado não somente de todo e qualquer direito suplementar, que beneficie o cidadão, mas, principalmente, significa que tal indivíduo é enxergado como uma "abstrata nudez de ser unicamente humano e nada mais" (ARENDT, 2000)

Portanto, a expressão "direito a ter direitos" se refere, na visão de Arendt (2000), ao fato de o indivíduo pertencer a algum tipo de "sociedade organizada", na qual ele possui espaço para se impor e se colocar e o apátrida, claramente, não se encaixa nessa situação.

É nesse sentido que este trabalho tem por objetivo investigar qual o lugar no mundo dos apátridas, estudando desde os impactos que a apatridia tem sobre a vida dessas pessoas até o processo de reconhecimento exercido pelos Estados.

III. Breve descrição dos objetivos e metas:

Objetivo Geral:

Estudar o conceito de apatridia e o direito à nacionalidade como um direito humano. Entender os impactos da situação de apatridia na atualidade.

Objetivos Específicos:

- 1. Compreender em que consiste a apatridia e seus motivos;
- 2. Itinerário jurídico internacional;
- 3. Expor, em dados, a porcentagem de pessoas apátridas no mundo;
- 4. Estudar os efeitos da apatridia na vida de crianças e adultos;
- 5. Perspectivas para o futuro (soluções propostas em diversos planos nacionais e no plano internacional).

IV. <u>Metodologia:</u>

- Levantamento bibliográfico e documental sobre a temática da apatridia;
- Realização de entrevistas com especialistas sobre a apatridia e temas relacionados como: Direitos Humanos, Refugiados e Nacionalidade;
- Análise qualitativa das situações vividas por pessoas apátridas na conjuntura internacional;
- Realização de uma pesquisa de campo com ONGs e atuantes internacionais que possuem a apatridia como tema principal de estudo.

V. <u>Viabilidade de execução:</u>

A pesquisa de campo será realizada tanto on-line quanto de maneira presencial, envolvendo especialistas e ONGs focadas no assunto. Ademais considero que possuo ao meu alcance recursos e referências necessárias em matéria documental e bibliográfica, para a realização da pesquisa.

VI. <u>Cronograma</u>

ETAPAS	OUT	NOV	DEZ	JAN	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO
Preparação do projeto com ampla pesquisa bibliográfica	X	X	X							
Conclusão e submissão do projeto				X	X					
Realização de uma pesquisa de campo com amostragem significativa das ONGs e especialistas no assunto						X	X	X		
Análise quantitativa e qualitativa dos dados obtidos							X	X		
Elaboração e submissão do relatório parcial								X	X	
Redação definitiva e									X	

revisão do					
texto					
Redação das					X
conclusões e					
submissão do					
relatório final					

Referências Documentais e Bibliográficas:

ACNUR, UNHCR. Convenção sobre o estatuto dos apátridas. 1954

ACNUR, UNHCR. Informe especial: Acabar con la apatridia en 10 años. 2015

ACNUR, UNHCR. **Protegendo os direitos dos apátridas**. 2011. Disponível em: Protegendo os Direitos dos Apátridas - Convenção da ONU de 1954 sobre o Estatuto dos Apátridas (refworld.org). Acesso em 26 jun 2022

AGUIAR, Odílio Alves. **Hannah Arendt e o Direito (Parte II): O outlaw e o direito a ter direitos**. Kriterion: Revista de Filosofia [online]. 2019, v. 60, n. pp. 403-415. Disponível em: https://doi.org/10.1590/0100-512X2019n14309oaa. Epub 29 Ago 2019. ISSN 1981-5336. https://doi.org/10.1590/0100-512X2019n14309oaa. Acesso em 25 jun 2022.

ARENDT, H. **Origens do Totalitarismo**. SP: Cia das Letras, 2000. Tradução de Roberto Raposo.

BRASIL, Decreto n. 4.246 de 22 de maio de 2002 que promulga a Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas. In. **Procedimentos para Determinação de Apatridia e Processos de Naturalização Simplificados: a migração como solução de proteção?** – Boa Vista, RR. Editora da UFRR, 2018

CÁMARA, Noelia González. **SEYLA BENHABIB: Los derechos de los otros. Extranjeros, residentes y ciudadanos**. Revista de Estudos Políticos (nova época) ISSN: 0048-7694, Núm. 137, Madrid, julho-setembro (2007), págs. 269-274.

Disponível em: https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/2361012.pdf . Acesso em 28 jun 2022.

CASAGRANDE, Melissa Martins. *Procedimentos para Determinação de Apatridia e Processos de Naturalização Simplificados: a migração como solução de proteção?* In: JUBILUT, Liliana Lyra; FRINHANI, Fernanda de Magalhães Dias; LOPES, Rachel de Oliveira, organizadoras. **Migrantes Forçados: Conceitos e Contextos** – Boa Vista, RR. Editora da UFRR, 2018.

DUARTE, André. **Direito a ter direitos como perfomatividade política: reler Arendt com Butler**. Caderno CRH [online]. 2020, v. 33. e020014. Disponível em: https://doi.org/10.9771/ccrh.v33i0.35322. Epub 14 Dez 2020. ISSN 1983-8239. https://doi.org/10.9771/ccrh.v33i0.35322. Acesso em 28 jun de 2022

HEPP, Carmem. **O princípio da autodeterminação dos povos e sua aplicação aos palestinos** – Monografia de conclusão de Curso. Universidade Federal do Paraná (UFPR). 2005

MORALES, Felipe Augusto de Freitas. Necropolítica Migratória Estadunidense Em Relação Às Crianças Migrantes Mexicanas ou Centro-Americanas na Era Trump – Monografia de conclusão de Curso. Universidade Federal do ABC (UFABC). 2021.

SALA, José Blanes. A relação entre o princípio de não discriminação e o princípio de autodeterminação dos povos. Para entender melhor os direitos das minorias nos regimes jurídicos democráticos. In: VALENTE, Isabel Maria Freitas; NASCIMENTO, Eliane Cristina da Silva, organizadoras. **Direitos Humanos: novas abordagens, velhos desafios**. - Imprensa da Universidade de Coimbra Editora da Universidade Federal do ABC, 2021.